

LEI Nº 1.921/2018.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - DOMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, SUBSTITUINDO O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - BOMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba - DOMM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Macaíba.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba - DOMM de que trata esta Lei atende aos princípios constitucionais da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico, mantido no endereço www.macaiba.rn.gov.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º O Diário Eletrônico Oficial do Município de Macaíba - DOMM, composto de 3 (três) cadernos, um do Executivo, um do Legislativo e outro de Particulares, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 23h (vinte e três horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, que ocorram no Município de Macaíba e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, podendo, no entanto, em qualquer dia, diante da necessidade administrativa, haver publicação de edição extraordinária.

§ 3º O formato, características, sequência de ordem, e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba - DOMM, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba - DOMM de que trata esta Lei substitui o Boletim Oficial do Município de Macaíba – BOMM.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba conterà obrigatoriamente:

- I – o Brasão do Município;
- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba - DOMM”;
- III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOMM; e
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba – DOMM de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3º: A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba – DOMM corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba – DOMM for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º: A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Macaíba – DOMM, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 6º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Macaíba - DOMM, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.478/2010.

Macaíba – RN, 20 de abril de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal